

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL –
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo nº 0300962-68.2016.8.24.0058

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

ME, nomeada Administradora Judicial nos autos de Recuperação Judicial supracitados, em que são Recuperandas **PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA e EBRAX CONSTRUTORA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de ev. 11107, expor e requerer o que segue.

A Administradora Judicial foi intimada a se manifestar sobre a petição do ev. 11105, de Otero Advogados Associados, bem como sobre a manifestação das Recuperandas do ev. 11106. É o que passa a fazer.

I – MANIFESTAÇÃO DE EV. 11105 – OTERO ADVOGADOS ASSOCIADOS

OTERO ADVOGADOS ASSOCIADOS requereu a manifestação do Administrador Judicial sobre a inclusão dos bens que integralizaram o capital social da subsidiária integral PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA, mencionando a Jazida – Direitos Minerários, no valor de R\$ 45.390.000,00 (quarenta e cinco milhões e trezentos e noventa mil reais).

No tocante à integralização do capital social da subsidiária integral Pavsolo Construtora e Mineradora Ltda, tem-se como indispensável a prévia intimação das Recuperandas.

É que na decisão de fls. 14579/14581, este d. juízo determinou que as Recuperandas se manifestassem sobre os bens integralizados ao capital social da subsidiária integral Pavsolo Construtora e Mineradora Ltda, ante a insurgência de alguns credores sobre a questão, veja-se:

“3. Outrossim, intimem-se as recuperandas para se manifestarem-se acerca do pedido de f. 14528/14531, notadamente “(...) para que esclareçam se os bens integralizados ao capital social da subsidiária integral Pavsolo Construtora e Mineradora Ltda. eram objeto de alguma garantia e por qual motivo não foi comunicado neste processo a disposição de ativo não circulante (permanente) e sua discriminação.”

Por conseguinte, em cumprimento à determinação supramencionada, as Recuperandas apresentaram a manifestação de fls. 14639/14706, oportunidade em que juntaram os seguintes documentos, em que mencionam a compra e venda de direitos minerários. Confira-se:

- i) promessa de compra e venda de direitos minerários, firmado entre a Pavsolo Construtora Ltda e Ebrax Construtora Ltda, cujo objeto é 50% dos direitos da Ebrax, que corresponderia a 25,5% do total dos direitos de exploração mineral da jazida de granito localizada na Estrada Ricardo Vieira Barcelos nº 1.000 na localidade de Passo de Tatú, Distrito de Itapuã, Município de Viamão/RS;
- ii) promessa de compra e venda de direitos minerários, firmado entre a Pavsolo Construtora e Mineradora Ltda e Pavsolo Construtora Ltda, cujo objeto se refere aos direitos de exploração mineral da jazida informada no item supramencionado;
- iii) termo de devolução de bens Pavsolo Mineradora à Pavsolo Construtora;
- iv) termo de confissão de dívidas Pavsolo Mineradora à Pavsolo Construtora;
- v) termo de devolução de bens móveis e equipamentos Pavsolo Mineradora à Ebrax;
- vi) termo de devolução de bens da Pavsolo Mineradora à Ebrax;
- vii) termo de confissão de dívidas Pavsolo Mineradora à Ebrax.

Considerando que os documentos indicam que as Recuperandas realizaram negócios com os ativos da empresa, no curso da recuperação judicial, mediante suposto recebimento de valores, e que a questão da integralização não restou integralmente esclarecida, é indispensável a prévia manifestação das

Recuperandas sobre o pedido de esclarecimentos de ev. 11105, bem como sobre a compra e venda dos ativos minerários.

Assim, apenas após os esclarecimentos que serão prestados pelas Recuperandas, a Administradora Judicial poderá se manifestar acerca do questionamento do ev. 11105.

II – MANIFESTAÇÕES DE EV. 10673 E 11106 – CERTIDÕES FISCAIS DAS RECUPERANDAS

No ev. 11106, a Recuperanda apresentou as certidões fiscais da empresa PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA., em complemento as certidões fiscais da empresa EBAX CONSTRUTORA LTDA. acostadas no ev. 10.673, em atendimento ao art. 57 da Lei nº 11.101/05, e conforme determinado na decisão do ev. 10695.

A empresa EBAX CONSTRUTORA LTDA possui sua sede na Avenida Dolores Alcaraz Caldas 90, sala 801, Bairro Praia de Belas CEP: 90110-180, Porto Alegre/RS, bem como duas filiais localizadas nos seguintes endereços¹:

i) Rodovia RST 471, s/n, km 20, Bairro Distrito Gramado dos Francos, 96875-000, Gramado Xavier/RS, inscrita no CNPJ nº 10407.011/0002-25;

ii) Rua João Duarte Raimundo, nº 853, Bairro Caminho Novo, CEP: 88132-500, Palhoça/SC, inscrita no CNPJ: 10.407.011/0003-06.

No âmbito federal, a Recuperanda EBAX CONSTRUTORA LTDA. comprovou a regularidade fiscal com a juntada da certidão negativa acostada no evento 10673 – CERTNEG4.

¹ Certidão constante no ev. 10673 – CERTNEG12,

No âmbito estadual, considerando a existência da sua sede e uma das filiais no Estado do Rio Grande do Sul, bem como de outra filial no Estado de Santa Catarina, a Recuperanda EBRAX CONSTRUTORA LTDA comprovou a regularidade fiscal com a juntada das certidões dos eventos 10673 – CERTNEG5, CERTNEG6 e CERTNEG7.

No âmbito municipal, no tocante a sua sede, a Recuperanda EBRAX CONSTRUTORA LTDA comprovou a regularidade fiscal com a juntada de certidão no evento 10673 – CERTNEG2.

Quanto a filial localizada em Palhoça/SC, a regularidade fiscal foi comprovada na certidão de evento 10673-CERTNEG3.

Já com relação a filial localizada em Gramado Xavier/RS, inscrita no CNPJ nº 10407.011.0002-25, as Recuperandas não apresentaram a certidão negativa municipal, o que é indispensável, a fim de possibilitar a análise da regularidade fiscal da Recuperanda EBRAX CONSTRUTORA LTDA.

No tocante a Recuperanda PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA, esta possui registrada apenas a sede localizada no endereço Rua das Flores, 1234, Brasília, São Bento do Sul/SC, CEP: 89282440.

A sua regularidade fiscal foi comprovada no âmbito federal, estadual de Santa Catarina e Municipal, conforme é possível observar pelas certidões fiscais juntadas no evento nº 11106 - CERTNEG2, CERTNEG3 e CERTNEG4, respectivamente.

Todavia, há que se exigir também certidão relativa ao Estado do Rio Grande do Sul da PAVSOLO e todos os demais Estados e Municípios de operação das empresas PAVSOLO e EBRAX, a fim de verificar a regularidade tributária,

anotando-se que consta do processo a existência de processo de execução fiscal consoante evento 7121.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial vem:

i) requerer a intimação prévia das Recuperandas sobre a manifestação de ev. 11105 apresentada por Otero Advogados Associados, bem como acerca do contrato de compra e venda dos direitos minerários, com posterior intimação desta Administradora Judicial a fim de apresentar seu parecer, nos termos da fundamentação supramencionada;

ii) requerer sejam as Recuperandas intimadas a apresentar a certidão tributária do Município de Gramado Xavier/RS, bem como a estadual do Rio Grande do Sul da PAVSOLO e todos os demais Estados e Municípios de operação das empresas PAVSOLO e EBRAx.

Nesses termos, pede deferimento.

São Bento do Sul, 29 de abril de 2022.

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515